



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

III - instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão quando se tratar de empresa;

Art. 6º- O disposto na presente Lei não dará direito a pedidos de restituição ou reembolso de valores correspondentes a créditos já liquidados sob qualquer forma ou modalidade ou em qualquer tempo.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 16 de Agosto de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esse projeto tem o objetivo de refinanciar as dívidas dos contribuintes referentes a impostos, taxas, serviços, entre outros. Além de proporcionar aos contribuintes condições favoráveis de quitar seus débitos com o Município. Com esse projeto, a Administração Municipal pretende fazer um trabalho permanente de cobrança de dívida ativa, e o cidadão tem a possibilidade de deixar o seu cadastro em dia com a prefeitura. A adesão dos contribuintes ao REFIS vai até 30 de setembro de 2022. Os cidadãos que procurarem quitar seus débitos em parcela única, obterão 100% de desconto nos juros e na multa.

Registrar ainda, que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, estabeleceu o limite de R\$ 110.100,00 decorrente de renúncia de receita, sendo que no ano em curso até o momento, já foi concedido a importância de R\$ 72.597,77 como renúncia de receita tributária. Desta forma, somente resta autorizado o limite de R\$ 37.502,23 como renúncia de receita tributária a ser concedida em 2022.

Portanto, o valor dos descontos de juros e multas decorrente do REFIS está limitado a R\$ 37.502,23, sendo que somente serão beneficiados os contribuintes que optarem em quitar seus débitos em parcela única e, serão atendidos os interessados por ordem de protocolo, a contar da publicação da lei.

O Projeto, que reduz acréscimos legais sobre a dívida ativa, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), vai gerar dois benefícios: aumento da arrecadação do Município e facilita a vida dos contribuintes que devem junto a Prefeitura Municipal.

Outra vantagem ao contribuinte, é a dispensa de contratação de advogados e de gastos com honorários, na situação de cobrança judicial, por si só já compensa. Além disso, para dívidas em fase de ajuizamento, o optante do REFIS será dispensado dos encargos legais.

Ademais, o momento exige do administrador público uma atuação proativa, de boa governança e gestão eficiente, destinada ao enfrentamento da crise, à preservação do mínimo existencial e da vida humana. Diante do delicado momento que se atravessa, o Poder Público, visando o aumento na arrecadação, tendo em visto a queda brusca nas receitas, está dando

Seo



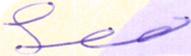
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**



oportunidade aos contribuintes de quitarem seus débitos com o Município com desconto de juros e multas.

Por fim, informar ainda que o Município estará encaminhando novamente o Programa de Recuperação Fiscal no início do próximo exercício, visando atender um maior número de contribuintes, quando será estabelecido na próxima LOA valor maior de renúncia de receita.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Agosto de 2022.



LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.